

Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, filho de José dos Santos Valério e de Guilhermina Ferreira Martins Valério, natural de Portugal, Almeida, Freineda, Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11995949, com domicílio na Rua de Santa Bárbara, Freineda, 6355-060 Almeida, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Clara Fernandes de Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 5740/2006 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 148/03.0GBAV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Lopes Cerqueira, filho de Carlos Alberto Cerqueira e de Maria Beatriz Mesquita Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10162441, com domicílio no Bairro Marquês de Abrantes, Rua F, lote G-1, rés-do-chão, esquerdo, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Clara Fernandes de Araújo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 5741/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1735/96.6TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Fernando da Silva Branco, filho de João Rodrigues Branco e de Nazaré da Silva, natural de Angeja, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1956, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9475574, com domicílio na Póvoa do Paço, Cada, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensa à integridade física simples, previsto e punido no artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Victor Renato Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 5742/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1513/94.7JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Narciso Mendes, com domicílio na Campo da Fonte, 25, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, e artigo 260.º, do mesmo diploma, praticado em 5 de Setembro de 1994, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 5743/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/05.3TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Ribeiro Alves, com domicílio na Rua da Cabreira, B, 132, São Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5744/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/05.4PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Mirassol das Neves, filho de João das Neves e de Rosa Mirassol, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1955, casado, titular da identificação fiscal n.º 172451833 e do bilhete de identidade n.º 5292801, com domicílio na Gafanha da Boa Hora, 413, 3840-252 Gafanha da Boa Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 5745/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito